

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO, ALUGUEL/CESSÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - PREÂMBULO-RESUMO**

**I – PARTES**

**FORNECEDOR: IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, 150 – Distrito Industrial

CEP: 13212-000 – Cidade: Jundiaí – Estado: SP.

C.N.P.J.M.F. 67.423.152/0001-78 - I.E. 407.160.902.118.

**COMPRADOR: FENIX DO BRASIL SAUDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE**

Endereço: Rua Diamante Preto, nº 47 - Bairro: Chácara Califórnia

CEP: 03.317-040 - Cidade: São Paulo - Estado: SP.

C.N.P.J.M.F. 64.029.101/0001-78 - I.E. Isento.

**II - OBJETO**

Fornecimento de Oxigênio líquido, Aluguel/Cessão de Equipamentos e Assistência Técnica.

**III - PREÇOS DOS PRODUTOS**

Oxigênio líquido: R\$ 5,73 / metro cúbico.

- O preço especificado acima está com data base de 02.01.2024.

**IV - TERMOS E CONDIÇÕES**

a) Compra Mensal Mínima de Oxigênio líquido – 2.000 metros cúbicos.

- O levantamento do Consumo Mínimo será realizado trimestralmente.
- O fornecimento do produto em quantidade SUPERIOR a 10 % (dez por cento) ao volume mínimo contratado (TOP) estará condicionado à disponibilidade do FORNECEDOR e será objeto de negociação de preço diferenciado do pactuado neste instrumento bem como de condições de pagamento e frete específicas. A impossibilidade de fornecimento em volume superior, não enseja em rescisão contratual, declarando o COMPRADOR a total ciência desta cláusula neste ato.

- b) Local de Entrega – Conforme acima. **Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba**, localizada Rua Major Jose dos Santos Moreira, nº. 570 – Bairro: Centro – Cidade: Pindamonhangaba/SP.
- c) Locação do Tanque Criogênico para Oxigênio Líquido: R\$ 2.000,00 por tanque/ mês.
- O preço especificado acima está com data base de 02.01.2024.
- d) Assistência Técnica Mensal: R\$ 900,00 por tanque / mês.
- O preço especificado acima está com data base de 02.01.2024.
- e) Condições de Pagamento: 20 (vinte) ddl.

**V - ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES CEDIDOS AO COMPRADOR**

01 Tanque Criogênico para acondicionamento Oxigênio Líquido 3.000 lts.  
Valor R\$ 190.890,00.

01 Instalação Centralizada de interligação entre o tanque, vaporizador e tubulação.  
Valor R\$ 16.000,00.

01 Vaporizadores 80 m³/h  
Valor R\$ 16.000,00.

VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS: R\$ 222.890,00.

**VI - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura.

**VII – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Caso a **FENIX DO BRASIL SAUDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE**, tenha seu contrato de gestão rescindido com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA** o presente contrato poderá ser rescindido sem a aplicação da multa contratual, prevista na Cláusula Décima.

As partes qualificadas, por seus representantes legais, têm entre si, justo e contratado, o fornecimento dos gases e serviços, bem como o aluguel e cessão de equipamentos, instalações e assistência técnica mencionados no preâmbulo-resumo, mediante as cláusulas, termos e condições aceitas e mutuamente outorgadas que seguem:

#### Cláusula Primeira

O FORNECEDOR obriga-se a fornecer ao COMPRADOR e este a adquirir exclusivamente do FORNECEDOR os Gases/Líquidos doravante denominados "PRODUTO" no endereço especificado acima.

#### Parágrafo Primeiro

Os signatários do presente CONTRATO asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses.

#### Cláusula Segunda

Para o armazenamento e distribuição do PRODUTO para a utilização do COMPRADOR, o FORNECEDOR na qualidade de legítimo proprietário, locará os equipamentos necessários, tanto para armazenar os PRODUTOS objeto deste contrato, assim como para os produtos disponibilizados pelo FORNECEDOR que porventura venham a ser solicitados pelo COMPRADOR, mediante acordo prévio entre as partes das condições comerciais, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente testados, devendo ser utilizados exclusivamente com os PRODUTOS do FORNECEDOR. Caso seja constatado pelo FORNECEDOR, o abastecimento dos equipamentos com produtos de terceiros, O COMPRADOR será penalizado, na forma da Cláusula 10, alínea d, deste instrumento.

O COMPRADOR arcará com todos os custos referentes a mobilização e desmobilização dos equipamentos (custeio com guindastes, transporte, materiais, mão de obra e outros), que serão cobrados mediante nota fiscal de serviços a serem emitidas, respectivamente, nas datas da instalação e retirada dos mesmos.

#### Parágrafo Primeiro

O COMPRADOR, assumindo a responsabilidade de fiel depositário, se obriga a conservar os bens recebidos mantendo-os em bom estado de conservação e funcionamento, sendo vedado, transferi-los, cedê-los, emprestá-los ou onerá-los a qualquer título. O FORNECEDOR poderá vistoriar os equipamentos de sua propriedade regularmente, sem comunicação prévia.

O FORNECEDOR, valendo-se de pessoal técnico próprio, compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos descritos no Item V do preâmbulo deste, devendo, para tanto, realizar visitas periódicas ao estabelecimento do COMPRADOR, verificando o funcionamento e corrigindo os defeitos eventualmente existentes na central de distribuição de gases.

O serviço de manutenção preventiva aos equipamentos visa mantê-los em condições satisfatórias de funcionamento, e se destina a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, estão também inclusos os serviços de manutenção corretiva, caracterizados pela intervenção técnica, objetivando reparar defeitos ocorridos em condições normais de utilização dos equipamentos.

O fornecimento do certificado dos equipamentos de acordo com a NR 13, não estará incluído no preço dos serviços estabelecidos no preâmbulo, sendo seu valor

cobrado do COMPRADOR, quando da solicitação do referido certificado.

A substituição de quaisquer peças que se faça necessária, em decorrência do uso inadequado/ imperícia e que não seja oriunda do desgaste natural, não estará incluída no preço dos serviços estabelecidos no preâmbulo, sendo seu valor cobrado do COMPRADOR ao preço da tabela do FORNECEDOR, em vigor à época da substituição.

Os serviços de manutenção preventiva, bem como a intervenção técnica para atendimento emergencial será executada por técnicos especializados. As peças de reposição e o ferramental utilizados pelos técnicos serão sempre adequados ao sistema de distribuição de gases do COMPRADOR.

#### Parágrafo Segundo

Os equipamentos e instalações alugados pelo FORNECEDOR conservarão, para todos os efeitos de direito, sua condição de bens móveis, ainda que fixados em base de concreto e construída uma cerca de proteção para os equipamentos e instalações, segundo instruções do FORNECEDOR, e de acordo com as normas técnicas relacionadas à segurança.

#### Parágrafo Terceiro

O COMPRADOR se responsabiliza pela guarda e proteção dos equipamentos locados e obriga-se a devolvê-los ao FORNECEDOR em perfeitas condições, em virtude do término da vigência ou rescisão antecipada deste CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ficar o COMPRADOR constituído em mora, independente de qualquer providência judicial ou extra, sujeitando-se ao pagamento de multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor dos bens não devolvidos, por dia de atraso, sem prejuízo das medidas judiciais tendentes a compeli-lo ao adimplemento de sua obrigação.

#### Parágrafo Quarto

Em caso de descumprimento do dispositivo acima pelo COMPRADOR, estará configurado o esbulho possessório, com direito a pedido liminar de busca e apreensão judicial dos bens, independente de comunicação, sem prejuízo da incidência da multa diária, a partir do término do prazo estabelecido acima para a sua disponibilização. O COMPRADOR autoriza faturar qualquer bem cedido/locado, caso assim desejar o FORNECEDOR, como forma de restituição pela sua não devolução ou caso seja constatada a impossibilidade da remoção desses bens, seja por qual motivo for, considerando a assinatura do presente instrumento como aceite. Para o cumprimento do disposto neste parágrafo, será utilizado o valor unitário do equipamento disposto no preâmbulo deste contrato, devidamente reajustado.

#### Parágrafo Quinto

Para aplicação dos Parágrafos Terceiro e Quarto anteriores, serão considerados os valores constantes no preâmbulo deste, sendo os mesmos reajustados conforme a fórmula de reajuste contratual.

#### Parágrafo Sexto

A quantidade bem como a capacidade dos equipamentos instalação alugada poderá ser modificada, a critério do FORNECEDOR, tendo em vista a variação do consumo do COMPRADOR e/ou frequência de abastecimento.

#### Parágrafo Sétimo

Obriga-se o COMPRADOR a contratar em nome do FORNECEDOR com seguradora idônea, o seguro de todos os equipamentos, contra riscos de roubo, incêndio e riscos diversos, no valor constante no item V do preâmbulo deste instrumento, com cláusula de reajuste automático, conforme a variação do IGP - Índice Geral de Preços, coluna 2, Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. As cópias das apólices serão encaminhadas ao FORNECEDOR dentro de 30 (trinta) dias contados da celebração deste contrato.

#### Parágrafo Oitavo

Obriga-se o COMPRADOR a construir uma base de concreto para suportar 20 (vinte) toneladas de carga com dimensões de 3,00 x 4,00 (três por quatro) metros para a instalação do tanque criogênico e do vaporizador, assim como, providenciar a instalação de uma tomada trifásica de sobrepor para rosca gás diâmetro de 1(uma) polegada com pino piloto de 3 (três) fases mais 1 (um) terra, 63A - 220/240 Volts - 9 H - Grau Proteção IP 65 STECK - Ref. S-4509, para a conexão da bomba de transferência do caminhão criogênico. Deve o COMPRADOR também construir uma cerca metálica de proteção conforme mencionado no parágrafo segundo da Cláusula Segunda.

#### Parágrafo Nono

Em caso de rescisão antecipada, por solicitação do COMPRADOR ou infração contratual por parte deste, fica a mesma obrigada a ressarcir ao FORNECEDOR os custos decorrentes de transporte, instalação e retirada dos equipamentos. Para tanto, o FORNECEDOR executará os serviços e enviará ao COMPRADOR a respectiva nota fiscal de serviços, cujo pagamento deverá ser feito no prazo previsto no item IV do preâmbulo.

#### Parágrafo Décimo

A remoção de qualquer equipamento do FORNECEDOR sem o seu consentimento sujeitará ao COMPRADOR o pagamento de uma multa de 20% sobre o valor do equipamento removido.

#### Cláusula Terceira

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura com prazo de vigência mencionado no preâmbulo-resumo, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação em contrário de qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do período então em vigor.

Na hipótese de o COMPRADOR efetuar a denúncia tempestivamente, entretanto, após o prazo de vigência do contrato denunciado, continuar adquirindo os produtos objeto do presente contrato, o mesmo será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos aos mencionados no preâmbulo-resumo.

#### Parágrafo Primeiro

Caso não se verifique a renovação automática acima prevista, fica assegurado ao FORNECEDOR o direito de preferência a uma nova contratação por igual período deste contrato, em igualdade de condições com a concorrência.

#### Parágrafo Segundo

O presente contrato continuará vigorando ainda que qualquer das partes contratantes seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se, desde já, a comunicar imediatamente o fato à outra, bem como a dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste Contrato e de suas eventuais complementações, a fim de que sejam observados em todos os seus termos e condições, assim como, em caso de mudança de endereço do COMPRADOR num prazo inferior ao deste Contrato de fornecimento, fica garantido ao FORNECEDOR o direito a continuidade de fornecimento do PRODUTO no novo endereço, cabendo neste caso a cobrança do valor do frete de acordo com a localidade definida.

Os custos decorrentes da mudança dos equipamentos serão assumidos pelo COMPRADOR.

#### Cláusula Quarta

O FORNECEDOR tem ciência que o COMPRADOR necessita de uma quantidade de PRODUTO especificada no preâmbulo-resumo.

#### Parágrafo Primeiro

Durante a vigência do Contrato, o COMPRADOR adquirirá as quantidades

mínimas dos Produtos estabelecidas no item IV do preâmbulo, em cada mês, sendo que, não o fazendo, pagará os valores correspondentes à diferença entre este volume e o efetivamente adquirido, que serão faturadas nas mesmas condições ali estabelecidas. Estes valores serão cobrados através de uma Nota de Débito como "diferencial de preço referente à quantidade não consumida".

Fica a critério do FORNECEDOR cobrar o consumo mínimo trimestral, no final do contrato ou no descumprimento das cláusulas.

#### Parágrafo Segundo

Além de garantir ao FORNECEDOR o consumo mínimo mensal acima referido, o COMPRADOR ainda se obriga a adquirir os produtos objeto do presente contrato exclusivamente do FORNECEDOR, e sob pena de, não o fazendo, caracterizar infração contratual de sua parte, e portanto na aplicação das sanções previstas no presente contrato.

#### Parágrafo Terceiro

Caso não haja aquisição dos produtos objeto do presente contrato no prazo de 30 (trinta) dias após a colocação e/ou instalação dos equipamentos, o FORNECEDOR reserva-se o direito de cobrar o consumo mínimo conforme estipulado no item IV do preâmbulo deste, ou impor uma sanção pecuniária equivalente a 10 (dez) vezes o valor locativo constante na parte preambular do contrato.

#### Parágrafo Quarto

A previsão da cláusula acima visa preservar o investimento prévio do FORNECEDOR envolvendo aquisição, disposição, colocação e/ou instalação de tanque e equipamentos nas dependências da COMPRADOR.

#### Parágrafo Quinto

O COMPRADOR tem plena ciência de que o FORNECEDOR estará impedida de fornecer os produtos descritos no preâmbulo deste CONTRATO, caso o COMPRADOR possua

irregularidades tributárias que impeçam a emissão de nota fiscal eletrônica. Este fato não poderá ser interpretado como inexecução contratual por parte do FORNECEDOR.

#### Cláusula Quinta

O COMPRADOR pagará ao FORNECEDOR o preço especificado no preâmbulo, a despesa financeira de 1% (um por cento) está inclusa, nos preços do PRODUTO, LOCAÇÃO dos equipamentos e ASSISTÊNCIA TÉCNICA. Caso haja variação nas alíquotas e/ou a criação de novos impostos, estes serão automaticamente repassados para os preços.

O FORNECEDOR reserva-se ao direito de repassar eventuais custos adicionais aos preços dos produtos, advindos da implantação e adequações as resoluções da agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA) relacionadas as boas práticas de fabricação.

#### Clausula Sexta

Os preços do produto e locação constantes na Cláusula Quinta estão expressos em Reais, e sujeitos à variação na ocorrência de alterações dos índices, de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = Pa \times [(0,50 \times \Delta \text{ IGP-M}) + (0,50 \times \Delta \text{ E.E})]$$

P = Preço reajustado

Pa = Preço anterior ao reajuste.

IGPM= Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM), divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, tomando o cálculo como base, a variação percentual ocorrida entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao reajuste atual.

EE = Variação percentual do reajuste de Energia Elétrica dos contratos de Consumo, Uso do Sistema de Distribuição e Conexão referente ao período do último reajuste até o mês do reajuste atual.

#### Parágrafo Primeiro

Se os índices estabelecidos no parágrafo anterior vierem a serem extintos, estes serão automaticamente substituídos por aqueles que venham a ser criado pela nova política econômica.

#### Parágrafo Segundo

Em caso de desequilíbrio econômico causado por fatores extraordinários e alheios à vontade das partes, os preços poderão ser revistos.

#### Parágrafo Terceiro

Na hipótese do preço da energia elétrica vir a sofrer acréscimo decorrente de condições adversas de oferta do produto, estranho àquele previsto para o seu reajuste no Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (consumo), o FORNECEDOR repassará aos preços dos produtos, locações e serviços constantes na Cláusula Quinta a variação incorrida, de acordo com a fórmula do presente Contrato.

#### Cláusula Sétima

O PRODUTO entregue pelo FORNECEDOR deverá ser pago pelo COMPRADOR dentro do prazo estabelecido no item IV do preâmbulo, a entrega e o faturamento deverão ser feitos por meio de documentos fiscais normalmente usados pelo FORNECEDOR.

#### Parágrafo Primeiro

Havendo atraso no pagamento de seus débitos, fica o FORNECEDOR autorizado a efetuar a cobrança dos encargos financeiros, como multa, juros, correção monetária e despesas decorrentes do citado atraso, até o limite praticado no mercado financeiro, podendo cobrar tais valores do COMPRADOR, através de "Notas de Débito", sem prejuízos da possibilidade de exigir o pagamento antecipado para os novos fornecimentos, caso em que 50% (cinquenta por cento) do valor pago será utilizado para abatimento da dívida, com o que expressamente concorda o COMPRADOR,

bem como de rescindir o contrato, com a devolução dos equipamentos locados.

#### Parágrafo Segundo

Em caso de deferimento de recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial do COMPRADOR, o FORNECEDOR poderá exigir o pagamento antecipado para os fornecimentos.

#### Cláusula Oitava

O PRODUTO será entregue pelo FORNECEDOR em veículos transportadores apropriados, dentro de uma programação estabelecida pelo FORNECEDOR, ou por solicitação do COMPRADOR toda a vez que o tanque atingir o nível aproximado de 30% (trinta por cento) de sua capacidade o que é considerado limite de segurança de abastecimento. O FORNECEDOR reserva-se no direito de abastecer o tanque em sua totalidade para minimizar os custos de distribuição, caso o COMPRADOR não permita esta forma de abastecimento, não permitindo que o tanque seja completado, será cobrado um frete especial. Caso o COMPRADOR faça a opção pelo fornecimento mediante pedido, o FORNECEDOR terá um prazo para atendê-lo de 96 (noventa e seis) horas a contar do pedido por escrito. Ressalve-se que para tanto o equipamento de armazenamento do PRODUTO deve estar localizado de modo a permitir permanente abastecimento, salvo hipóteses de força maior.

Caso o COMPRADOR necessite de entregas emergenciais (fora do programado entre as partes), será cobrada uma taxa de entrega especial no valor equivalente ao frete de deslocamento.

#### Cláusula Nona

O COMPRADOR tem pleno conhecimento dos riscos associados à utilização dos PRODUTOS e dos EQUIPAMENTOS, reconhecendo ser necessário proteger seus prepostos e terceiros que eventualmente a eles se exponham, assumindo a responsabilidade por qualquer dano, pessoal ou material, decorrente do uso,

armazenamento dos PRODUTOS ou acidente nos EQUIPAMENTOS utilizados, desobrigando o FORNECEDOR por qualquer tipo de reparação.

#### Parágrafo Primeiro

Considerando sua responsabilidade por danos decorrentes do uso e armazenamento dos PRODUTOS, deverá o COMPRADOR observar as normas de segurança conforme as instruções do FORNECEDOR.

#### Parágrafo Segundo

A responsabilidade pelos lotes de produtos fornecidos, a partir do momento da entrega, será exclusivamente do COMPRADOR.

O COMPRADOR será responsável por todas as etapas subsequentes à entrega dos produtos, incluindo, mas não se limitando, ao armazenamento, manuseio, transporte e envasamento dos produtos.

O COMPRADOR compromete-se a seguir todos os padrões e procedimentos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente e pelos acordos de qualidade firmados entre as Partes, garantindo que os produtos permaneçam em conformidade com as especificações técnicas fornecidas pelo FORNECEDOR.

O COMPRADOR assume integralmente a responsabilidade por qualquer falha, irregularidade ou não conformidade identificada nos produtos após a entrega, eximindo o FORNECEDOR de qualquer responsabilidade por danos diretos ou indiretos decorrentes dessas falhas.

#### Cláusula Décima

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a. De comum acordo entre as partes;
- b. Motivos de caso fortuito ou força maior, aí incluído mas não limitados, revoluções, guerras, interrupção de fornecimento de energia elétrica, catástrofes naturais ou incêndio nas instalações de qualquer das Partes, desde que tais acontecimentos venham a impedir o fornecimento ou aquisição do PRODUTO por mais de

180 (cento e oitenta) dias,devendo a parte afetada notificar a ocorrência do fato à outra parte no prazo de 96 (noventa e seis) horas, após a data do evento, bem como informar a duração estimada do impedimento e as medidas corretivas adotadas.

- c. Falência, recuperação judicial e extrajudicial de qualquer das partes;
- d. Unilateralmente por qualquer uma das partes, caso em que a parte que der causa a rescisão pagará a outra multa no valor correspondente à: (i) 30% sobre o período restante do contrato com base no preço da época da rescisão contratual, caso o contrato ainda não tenha sido cumprido pela metade do prazo estabelecido pelas Partes; (ii) 20% sobre o período restante do contrato com base no preço da época da rescisão contratual, caso o contrato já tenha sido cumprido por mais da metade do prazo estabelecido pelas Partes;
- e. Infração de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, desde que a parte infratora, pré-avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso, hipótese em que ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no item “d” supra.
- f. Por inadimplência, hipótese que ficará sujeito ao pagamento de multa prevista no item “d” supra.

#### Parágrafo Único

Nos casos previstos nos itens “a”, “b” e “c” supra, as partes estarão isentas de qualquer ônus indenizatório.

#### Cláusula Décima Primeira

Eventual abstenção por parte do FORNECEDOR no exercício de qualquer direito seu, seja em virtude deste contrato ou da lei, significará mera tolerância e não importará em renúncia ao seu exercício ou em alterações tácitas deste contrato em relação a situações ou atos subsequentes.

**Cláusula Décima Segunda**

O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, por todos os Seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito, em comum acordo, o Foro da Comarca de Jundiaí - SP, como único e competente para dirimir quaisquer controvérsias, litígios, eventuais ações de execução de títulos extrajudiciais, entre outras questões oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas,

admitem a assinatura digital do presente contrato, comprovada por meio de certificação digital como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste documento. Assim, as Partes reconhecem que este contrato poderá ser assinados eletronicamente ou de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste possuirão valor legal para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade do contrato.

Jundiaí, 05 de agosto de 2024.

---

**FENIX DO BRASIL SAUDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO  
DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE  
COMPRADOR**

Nome:  
RG: /CPF:

---

**IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA  
FORNECEDOR**

Nome:  
RG: /CPF:

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:/ RG:

---

Nome:  
CPF:/ RG: